



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARAASSESSORIA, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 10 horas do dia 19 de janeiro de 2017**, na Sala das Licitações, sito à Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, nº 71, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º292/2016, reunir-se-á com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 01 e nº 02, conforme item 3 deste edital, cuja modalidade é **Tomada de Preços do tipo menor preço global** para prestação de assessoria, planejamento e elaboração de serviços para o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor- FAPS, através do Conselho Municipal de Previdência.

Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas pelo órgão licitador conforme item 2 deste edital, vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados por força do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre este Município e o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas, em 05/05/2009.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar 123/2016, nos termos de seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2016.

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço na área de Assessoria, Planejamento e Elaboração de:

- DAIR do bimestre (Nov/Dez 2016);
- DAIR dos bimestres de 2017;
- DIPR do bimestre (Nov/Dez de 2016);
- DIPR dos bimestres de 2017;
- APR mensalmente;
- Assessoria dos Fundos de investimentos bem como acompanhamentos e orientações;
- Visitas bimestrais com reuniões com presidente, gestor e membros do CMP quando se fizer necessário;
- Notificações de Leis ou mudanças de preenchimento de dados no CADPREV;
- Enviar e acompanhar documentos no COMPREV, Sistema de Compensação Previdenciária e, se deferidos, realizar a digitalização;
- Política de Investimentos para o ano de 2018.

2. CADASTRO:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

2.1 Para efeitos de cadastramento, as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado deverão apresentar, **até o dia 16 de janeiro de 2017**, os seguintes documentos:

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, **anexo II**.

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- b) Alvará de Licença Municipal de Localização da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Cartão CNPJ.

2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A, de que trata o ART 642 A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet).

2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestados de capacidade técnica, emitidos por órgão Público da qualidade dos serviços prestados.

2.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

2.2 As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada pelo contador da empresa, de que a



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

mesma se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora do certame.

2.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.5 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, à critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.6 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 2.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.8 Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1 Os Certificados de Registro Cadastral necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, em dois envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017.
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO.
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA).

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017.
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA.
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA).

3.2 Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope n.º 001:
a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.

3.3 O envelope n.º 02 deverá conter:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

a) A **proposta financeira**, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, **constando o preço global** para execução dos serviços, devendo estar incluídos todos os custos e encargos.

Observação 01: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprezada para a sua entrega. No silêncio, subentende-se 60 (sessenta) dias.

Observação 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. PROCEDIMENTOS:

4.1 No dia, hora e local designado no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 01, os quais serão examinados, juntados à documentação apresentada por ocasião da habilitação e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de nº 02, com as propostas financeiras e procedida à análise dos preços.

4.2 Quando todos os licitantes forem inabilitados outodas as propostas forem desclassificadas, nos termos do art. 48, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

4.3 Uma vez abertos os envelopes, não será admitido cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

4.4 Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.

4.5 A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

5. JULGAMENTO:

5.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações deste Edital serão julgadas pela Comissão de Licitações levando em consideração o **menor preço global** para o objeto licitado.

5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

5.3 Em caso de empate, terão como critério de desempate o sorteio, em ato público nos termos do parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, com a convocação prévia de todas as licitantes.

5.4 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

6.1 Somente serão aceitas as propostas financeiras cujo preço mensal ofertado não seja maior que R\$ 1.593,33 (hum mil, quinhentos e noventa e três reais com trinta e três centavos).

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço superestimado ou inexeqüível.

7. RECURSOS:

7.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. PRAZOS:

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3 Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

8.5 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora é parte integrante deste edital, conforme minuta constante do **Anexo I**.

9. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1 No caso de prorrogação, depois de decorridos 12 (doze) meses da contratação será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM - FGV ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir.

9.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

10. PENALIDADES:

10.1 Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções as licitantes faltosas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 A Administração de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

I - Multa de 05% (cinco por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da respectiva nota fiscal.

11.2 Ficará condicionado o pagamento mensal da vencedora à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste edital, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

11.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1 As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Entidade: 2 – Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul –R.P.P.S - Órgão 13 – Administração do RPPS – FAPS - Unidade 01 Administração do RPPS - FAPS – Proj./Ativ. 2.200 – Administração do RPPS - FAPS – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.0050 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13.5 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

13.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

13.7 No contrato a ser assinado com a vencedora da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

13.8 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.9 Constituem parte integrante deste edital os anexos: **I** (Minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora) e **II** (Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.

13.11 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h45min às 11h45min, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, sita à Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, n.º 71, centro. O edital está disponível no site www.cerrograndedosul.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax: (51) 3675 11 22.

Cerro Grande do Sul, 03 de janeiro de 2017.

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a, de, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, CPF nº, RG nº, residente e domiciliado na, adiante firmatário, doravante designada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR**”, através da Secretaria da Fazenda, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 01/2017 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço na área de Assessoria, Planejamento e Elaboração de:

- DAIR do bimestre (Nov/Dez 2016);
- DAIR dos bimestres de 2017;
- DIPR do bimestre (Nov/Dez de 2016);
- DIPR dos bimestres de 2017;
- APR mensalmente;
- Assessoria dos Fundos de investimentos bem como acompanhamentos e orientações;
- Visitas bimestrais com reuniões com presidente, gestor e membros do CMP quando se fizer necessário;
- Notificações de Leis ou mudanças de preenchimento de dados no CADPREV;
- Enviar e acompanhar documentos no COMPREV, Sistema de Compensação Previdenciária e, se deferidos, realizar a digitalização;
- Política de Investimentos para o ano de 2018.

Obs: Esta prestação de serviços deverá ser realizada nas dependências do Setor de Prestação de Contas da Municipalidade, durante o horário de expediente, em uma visita bimestral in loco e, de acordo com as necessidades, assessoramento via telefone, quando solicitado.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ (.....), a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – REEQUILÍBRIO

Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM – FGV ou outro que vier o substituir.

CLÁUSULA QUINTA -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Entidade: 2 – Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul - RPPS– Órgão 13 – Administração do RPPS – FAPS -Unidade 01 Administração do RPPS - FAPS – Proj./Ativ. 2.200 – Administração do RPPS - FAPS – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.0050 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Obs.:As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o (a) servidor (a) para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:

Constituem motivos justos para a rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, bem como o estabelecido nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

No caso de prorrogação contratual, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM - FGV.

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, de de 2017.

.....

Contratada

Sérgio Silveira da Costa
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas: _____

Fiscal do Contrato: _____



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO II

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

Cerro Grande do Sul, de de 2017

.....
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

(*) Se necessário, quando for o caso.

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em __/__/2017.

Raquel Danelon da Veiga